



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATO N. 45/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 50/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa **CAIO CESAR SANTOS MAJOR BEBIDAS-ME**, inscrita no CNPJ n. 20.496.963/0001-35, com sede a Rua José Gonçalves, 24, Caraibeiras, Tacaratu/PE, através do seu empresário individual, **Sr. Caio Cesar Santos Major**, brasileiro, inscrito no RG N29757, TEM/PE, e CPF n. 089.848.014-02, domiciliado a Rua José Gonçalves, 24, Caraibeiras, Tacaratu/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no **artigo 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu**, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000 - Recursos Próprios

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato, é de **R\$ 6.191,75 (seis mil cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos)**, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**, parte integrante desse instrumento contratual, independente de transcrição, conforme abaixo especificado:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	V UNIT R\$	V GLOBAL R\$
01	Café em pó solúvel de 200ml	PCT	04	Nestlê	R\$ 4,75	R\$ 19,00
02	Café em pó 250g	PCT	24	Maratá	R\$ 6,95	R\$ 166,80
03	Adoçante, embalagem de 100ml	UNID	02	Assugrin	R\$ 4,50	R\$ 9,00
04	Bolacha Cream Cracker, pact de 400g	PCT	34	Vitarella	R\$ 5,60	R\$ 190,40
05	Bolacha doce, tipo Maria, pct de 400g -	PCT	34	Vitarella	R\$ 5,60	R\$ 190,40
06	Leite em Pó, pct 200g	PCT	24	Camponesa	R\$ 6,75	R\$ 162,00
07	Mantega com sal 200g	UNID	04	Camponesa	R\$ 12,95	R\$ 51,80
08	Refrigerante de sabores variados, de 2Lts	UNID	50	Hiran	R\$ 4,50	R\$ 225,00
09	Sardinha em lata, peso líquido 125g	UNID	12	Coqueiro	R\$ 5,50	R\$ 66,00
10	Açúcar, pact. Contendo 1kg	KG	24	São Fco	R\$ 3,80	R\$ 91,20
11	Margarina 500g	PCT	05	Primor	R\$ 6,75	R\$ 33,75
12	Biscoitos Maisena tradicional pct 400g	PCT	32	Vitarella	R\$ 5,60	R\$ 179,20



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

13	Óleo, lata de 900ml	LATA	04 ✓	Soya	R\$ 6,95	R\$ 27,80
14	Leite Instantâneo 200g	PCT	20 ✓	Camponesa	R\$ 6,75	R\$ 135,00
15	Carnes de boi, de primeira qualidade.	KG	35 ✓	Friboi	R\$ 32,00	R\$ 1120,00
16	Queijo Mozzarella, fatiado	KG	15 ✓	Isis	R\$ 45,00	R\$ 675,00
17	Massa cuscuz, tipo flocão, c/ 500g.	PCT	10 ✓	Maratá	R\$ 1,99	R\$ 19,90
18	Pão de Caixa, embalado e fatiado.	UNID	20 ✓	Plus vita	R\$ 13,75	R\$ 275,00
19	Coloral, embalagem de 100g.	PCT	02 ✓	Maratá	R\$ 1,00	R\$ 2,00
20	Cominho, embalagem de 100g	PCT	02 ✓	Maratá	R\$ 1,25	R\$ 2,50
21	Arroz parabolizado	KG	10 ✓	Urbano	R\$ 4,95	R\$ 49,50
22	Salsicha	KG	22 ✓	Perdigão	R\$ 14,95	R\$ 328,90
23	Xerém	KG	10 ✓	Sinhá	R\$ 2,65	R\$ 26,50
24	Calabresa	KG	30 ✓	Perdigão	R\$ 30,00	R\$ 900,00
25	Presunto	KG	15 ✓	Perdigão	R\$ 35,00	R\$ 525,00
26	Creme de Leite	UND	04 ✓	Piracanjuba	R\$ 3,50	14,00
27	Bebida de Láctea Fermentada 900g	UND	22 ✓	Isis	R\$ 6,25	R\$ 137,50
28	Bebidas de Frutas Adoçada 1,5L	UND	30 ✓	Alegria	R\$ 8,99	R\$ 269,70
29	Chá C/10 saquinho de 10g	UND	20 ✓	Maratá	R\$ 4,50	R\$ 90,00
30	Vinagre de Álcool de 500ml	UND	02 ✓	Minhoto	R\$ 3,25	R\$ 6,50
31	Catchup de 380g	UND	06 ✓	Tambaú	R\$3,95	R\$ 23,70
32	Molho de Alho de 150ml	UND	04 ✓	Maratá	R\$ 2,40	R\$ 9,60
33	Molho de Pimenta de 150ml	UND	04 ✓	Maratá	R\$ 2,40	R\$ 9,60
34	Manteiga com sal de 500g	UND	04 ✓	Camponesa	R\$ 29,90	R\$ 119,60
35	Macarrão pct 500g	UND	10 ✓	Pilar	R\$ 3,99	R\$ 39,90

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal, e será procedido através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado da assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, nos termos do caput do art. 57 da Lei N. 8.666/93.

4.2. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma PARCELADA, conforme a demanda da Câmara Municipal, devendo ser entregue na sede da CONTRATANTE.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação contidas no Ofício Requisitório pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive na evolução do valor das taxas de inscrição, devidamente corrigidas.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá a Contratante:

- a) solicitar os itens contratados de acordo com as especificações;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) a CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 Caberá a Contratada:

- a) fornecer os materiais de acordo com o ofício requisitório e proposta de preços apresentada;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


- 10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.
- 10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

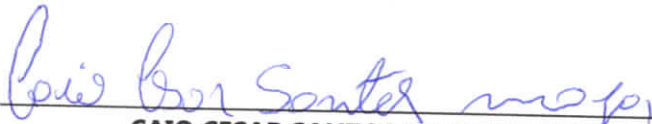
As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu/PE ou sua Jurisdição, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, 13 de novembro de 2023



Ver. Antenor Gomes de Oliveira filho
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



CAIO CESAR SANTOS MAJOR BEBIDAS-ME
Sr. Caio Cesar Santos Major
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Isadora Pereira Oliveira da Silva - 518.470.364-48

Sr. Ronaldo Aray da Silva CPF 04406771492